



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Lei ordinária Nº 173/2023
De 09 de outubro de 2023.**

Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidabã/SE para o exercício de 2023, até o valor do repasse financeiro efetuado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, para fins de pagamento do piso nacional da enfermagem, em atenção às Emendas Constitucionais (Federais) nº 124, de 14 de julho de 2022, e nº 127, de 22 de dezembro de 2022, bem como às Leis (Federais) nº 14.434, de 4 agosto de 2022, e nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidabã para o exercício de 2023, até o valor do repasse financeiro efetuado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, para fins de pagamento do piso nacional da enfermagem, em atenção às Emendas Constitucionais (Federais) nº 124, de 14 de julho de 2022, e nº 127, de 22 de dezembro de 2022, bem como às Leis (Federais) nº 14.434, de 4 agosto de 2022, e nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. O crédito deve ser aberto nas ações orçamentárias próprias para o pagamento das despesas de pessoal e nas de pagamento às fundações e entidades que integram a rede de saúde, mediante uso da fonte de recursos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 2º O pagamento do complemento do piso nacional da enfermagem deve ser realizado aos profissionais informados pelo município de Aquidabã, contabilizados e validados pela União Federal, ficando restrito o pagamento aos valores repassados, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas pelo ente federal e a natureza jurídica de abono para o referido complemento, sem prejuízo de posterior regulamentação específica por parte do Município, considerando as orientações da União Federal contidas na Portaria nº GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e outras relacionadas, bem como as decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à matéria disposta nesta Lei, incluindo as deliberações contidas na ADI nº 7222.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve adotar as providências necessárias junto à União Federal para que a mesma pague o complemento do piso a todos os profissionais informados pelo Município de Aquidabã/Se, na forma do “caput” deste artigo, incluindo atualizações junto ao sistema InvestSUS ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aquidabã/SE, em 09 de outubro de 2023.



Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ